



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Pedido de reserva de lugares de estacionamento	INFORMAÇÃO N.º: 393/DOMA-GMT/2025
	NIPG: 10095/25
	DATA: 2025/07/30

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DESPACHO:

À Reunião de Câmara

30-07-2025

Orlando Rodrigues
Vice-Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

À Coordenadora Técnica Elsa Marques
Para inserir na ordem do dia da próxima reunião da
Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr.

Presidente.

30-07-2025

Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:

Proponho o encaminhamento
para reunião de Câmara para
deliberação.

30-07-2025

Ricardo Mendes

Exmo. Sr. Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente,
Eng. João Santos

INFORMAÇÃO TÉCNICA

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO

Pedido de reserva de estacionamento junto ao edifício da Pederneira – Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

Foram solicitados os seguintes lugares:

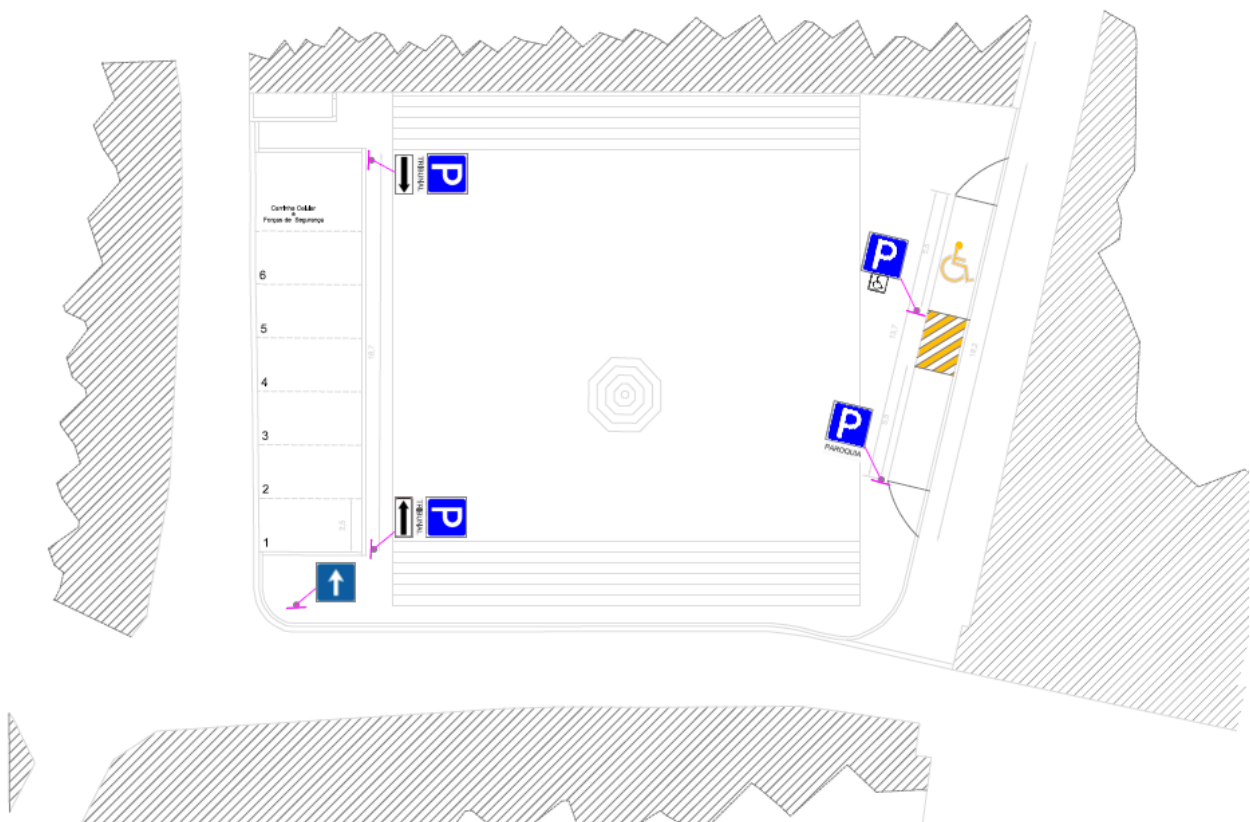
- 8 lugares de estacionamento para Magistrados e Funcionários;
- 1 lugar reservado a pessoas com mobilidade reduzida o mais próximo possível da porta que dá acesso à plataforma elevatória, adaptando o degrau de forma a permitir o acesso ao interior do edifício;
- 1 lugar reservado a carrinhas celulares dos EP e forças de segurança, próximo da porta que dá acesso às celas do Tribunal.



Localização da área de intervenção

2. ANÁLISE

- Ida ao local, para observar as condições existentes
- Conforme indicações superiores, propõe-se estacionamento no Largo Bastião Fernandes para 6 veículos + 1 estacionamento com mobilidade reduzida + 1 para carrinhas celulares dos EP e forças de segurança. Contudo conforme indicado no art.º4º do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal com Estacionamento de Veículos Automóveis, os lugares de estacionamento privativo não podem exceder, em cada rua, 25% dos lugares efetivos, salvo quando o órgão competente em razão da matéria, disponha diversamente
- A proposta apresenta pelo GMT será sobre o estacionamento, não sendo do mesmo a competência de intervenção no edifício
- Na Praça Bastião Fernandes existe um lugar de estacionamento cedido à Paróquia
- Conforme indicado no art.º12º do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal com Estacionamento de Veículos Automóveis, a entidade está isenta de pagamento até ao limite de 2 lugares de estacionamento privativo, estado o local identificado como zona 2
- Existe défice de estacionamento



Proposta de estacionamento no Largo Bastião Fernandes, Pederneira – Nazaré, sem escala

3. CONCLUSÃO

Feita a análise do pedido, e conforme argumentos anteriormente expostos, deixo à consideração superior:

- Aplicação do art.º4º do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal com Estacionamento de Veículos Automóveis, os lugares de estacionamento privativo não podem exceder, em cada rua, 25% dos lugares efetivos, salvo quando o órgão competente em razão da matéria, disponha diversamente
- Aplicação do art.º12º do Regulamento de Ocupação do Domínio Público Municipal com Estacionamento de Veículos Automóveis, a entidade está isenta de pagamento até ao limite de 2 lugares de estacionamento privativo, sendo questionado se os restantes lugares a atribuir serão para isentar de pagamento?

30-07-2025



Maria João Cristão, Arqª